



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui o auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o benefício de auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião, destinado exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação.

Art.2º O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória, para todos os efeitos legais, e será concedido mensalmente aos vereadores do Poder Legislativo Municipal.

§1º O benefício será pago juntamente com o subsídio mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser adotado, futuramente, outro método de pagamento por ato da Mesa Diretora.

§2º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente por lei, no mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião, sempre no mês de maio.

§3º Para a aplicação da correção prevista no § 2º, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, sendo vedada qualquer atualização antes desse período.

Art. 3º. Por possuir caráter indenizatório, o benefício de que trata esta Lei:

- I - não integrará o subsídio dos beneficiários;
- II - não será computado para fins de cálculo de quaisquer vantagens;
- III - não constituirá rendimento tributável;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

IV - não será incorporado aos proventos de aposentadoria; e

V - não sofrerá descontos previdenciários ou outras consignações.

Art.4º O auxílio-alimentação de que trata o art. 2º não será concedido ao vereador que:

I - deixar o mandato para assumir secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

II - perder o mandato por descumprimento de normas legais ou constitucionais;

III - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde própria ou de familiar, nos termos da legislação aplicável;

IV - encontrar-se afastado do exercício do mandato por determinação judicial;

V - mantiver vínculo empregatício com a administração pública ou com empresa privada cuja jornada de trabalho inviabilize o exercício prioritário da função fiscalizatória; ou

VI - já receba benefício de mesma natureza em razão de vínculo com a administração pública ou com entidade privada.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Sebastião, constantes do orçamento fiscal do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.6º O vereador poderá renunciar ao benefício mediante manifestação expressa e escrita, protocolada junto ao Protocolo Centro desta Casa de Leis.

Parágrafo único. A renúncia será irrevogável durante a legislatura em que for formalizada.

Art.7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta nesta oportunidade aos Nobres Pares, a apreciação e deliberação do presente projeto de lei que “Institui o auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de São





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Sebastião, Estado de São Paulo e dá outras providências.”

Este projeto de lei se faz cogente para alcançar os vereadores ocupantes e legitimados desta Câmara Municipal de São Sebastião/SP, em respeito ao princípio da simetria ao apresentado como direito a todos os servidores públicos municipais, do Executivo e do Legislativo, cujo valor do auxílio alimentação será sempre no mês de maio, sendo o primeiro reajuste a partir do ano de 2027.

Depois, o auxílio-alimentação é compatível com o regime remuneratório do subsídio e poderá ser concedido a agentes políticos mediante lei, antecedente ao fato e que explique a categoria beneficiária, observadas as normas orçamentárias.

Portanto, em respeito ao princípio da impessoalidade aplicável de forma igualitária a todos os servidores públicos, apresentamos o referido projeto de lei, para estender e instituir o benefício aos vereadores, merecedores de igual forma, de tal benesse.

Quanto à legalidade, limites e requisitos da concessão de auxílio-alimentação: Legalidade da concessão de auxílio-alimentação aos vereadores: Pareceres em Consulta TCE/ES. — 07/2024, 05/2021 e 25/2005 e Acórdão 878/2023: permitem o pagamento de auxílio-alimentação a vereadores, estabelecendo como condição ou requisito o efetivo exercício da atividade legislativa ou de fiscalização pelos vereadores, seja na sede da Câmara ou fora dela, porém dispensando a comprovação detalhada da jornada de trabalho, o que responde aos questionamentos. Acórdão 878/2023: registrou a possibilidade de se descontar o valor do auxílio-alimentação de forma proporcional à quantidade de faltas às sessões legislativas, em analogia ao art. 55, III da CRFB/88. Parecer em Consulta TC 05/2020 e 11/2012: entendem, respectivamente, que o auxílio-alimentação, por possuir natureza indenizatória, não deve ser submetido ao teto remuneratório constitucional, bem como não deve ser computado no limite de gastos com pessoal do correspondente Ente ou Poder Público. É um direito devidamente amparado pelas leis de regência e pelo próprio TCE-SP, ressaltando mais uma vez que tal instituição pretendida visa cobrir custos relacionados ao tempo despendido pelo vereador em sua atuação legiferante e fiscalizatória.

Diante do exposto, é que apresentamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

10 de novembro de 2025.

Mesa Diretora

Edgar Eduardo Celestino

"Edgar Celestino"

Pedro Renato da Silva

"Renato"



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Alex Damasceno Reis Framba
"Professor Alex Damasceno"



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003300370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Renato da Silva** em 13/11/2025 12:57

Checksum: **23980B45245C555BCC50834499BC63D0462E2603231CFFD77084A2C06D577661**

Assinado eletronicamente por **Edgar Eduardo Celestino** em 13/11/2025 13:02

Checksum: **77E179E96EC4AB216342FED4BC24D262954884563C772EE572D5ACCDD72684A5**

Assinado eletronicamente por **Alex Damasceno Reis Framba** em 13/11/2025 13:10

Checksum: **A1299A40656B9B37CDDDD6EC49D035573C3EC6F84658DC6AD4CD1163F1416506**

